

ii) Representações diplomáticas e consulares, organismos internacionais reconhecidos por Portugal, ou seu pessoal, ou quaisquer outras entidades, de acordo com o disposto nos Decretos-Lei n.ºs 143/86 e 185/86, respetivamente, de 16 de junho e de 14 de julho;

iii) Sujeitos passivos não estabelecidos no interior do país, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 186/09, de 12 de agosto;

iv) Instituições da Igreja Católica, bem como por instituições particulares de solidariedade social, com observância do disposto no Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de janeiro;

v) Forças Armadas, forças e serviços de segurança e corporações de bombeiros, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 113/90, de 5 de abril;

vi) Partidos políticos, ao abrigo da Lei n.º 19/2003 de 20 de junho.

5 — Nos diretores de serviços da Cobrança (DSC), Francisco António Cid Ferreira, dos Reembolsos (DSR), Maria de Lourdes Jesus Amâncio, da Contabilidade e Controlo (DSCC), Amélia Maria Rodrigues de Oliveira e do Registo de Contribuintes (DSRC), Carlos Alberto da Silva Martins, as seguintes competências no âmbito dos respetivos serviços:

a) Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento legal, seja pedida a dispensa ou a alteração de forma do cumprimento de obrigações fiscais, do pagamento de imposto ou de outros encargos tributários e aduaneiros;

b) Indeferir requerimentos de contribuintes ou de trabalhadores cuja pretensão não encontre qualquer apoio legal, sendo nesse caso enviada ao Gabinete do SEAF, fotocópia do requerimento da informação dos serviços e do despacho que sobre eles recaiu;

c) Superintender na utilização racional das instalações afetas ao respetivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;

d) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

e) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afetos ao respetivo serviço;

f) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do estatuto do trabalhador estudante.

6 — Este despacho produz efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2013, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias objeto da presente subdelegação de competências.

5 de março de 2014. — A Subdiretora-Geral, *Olga Maria Gomes Pereira*.

207675645

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e das Infraestruturas, Transportes e Comunicações

Portaria n.º 207/2014

Considerando que a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E.P.E. pretende lançar um procedimento para a execução da empreitada da “Linha do Norte — Subtroço 2.3 — Alfarelos/Pampilhosa — Construção da Passagem Superior Rodoviária ao Km 223,439 e restabelecimentos para supressão da passagem de nível ao km 223,110 e reclassificação a uso de peões da passagem de nível ao km 223,990”;

Considerando que nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto (Lei de Enquadramento Orçamental (LEO)), com a redação dada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho, a REFER assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada e foi integrada no sector público administrativo, sendo equiparada a serviço e fundo autónomo;

Considerando que, de acordo com o estabelecido no artigo 45.º da mencionada Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), os compromissos que deem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia autorização, a conceder por portaria conjunta das Finanças e da Tutela, salvo se excecionados nos casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo;

Considerando que a empreitada da “Linha do Norte — Subtroço 2.3 — Alfarelos/Pampilhosa — Construção da Passagem Superior Rodoviária ao Km 223,439 e restabelecimentos para supressão da passagem de nível ao km 223,110 e reclassificação a uso de peões da passagem de nível ao km 223,990” tem execução financeira plurianual, torna-se necessária a publicação no Diário da República de uma portaria de extensão de

encargos dos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia, nos termos do n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto — Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável *ex vi* do citado n.º 5 do artigo 2.º da LEO;

Considerando que a empreitada em causa tem um preço base de € 2.160.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o início da execução da empreitada da “Linha do Norte — Subtroço 2.3 — Alfarelos/Pampilhosa — Construção da Passagem Superior Rodoviária ao Km 223,439 e restabelecimentos para supressão da passagem de nível ao km 223,110 e reclassificação a uso de peões da passagem de nível ao km 223,990” ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange o período compreendido entre os anos de 2014 a 2015.

Torna-se, assim, necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato a celebrar, nos anos económicos de 2014 e 2015;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto, nos termos conjugados, do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º

Fica a REFER, E.P.E. autorizada a proceder à repartição de encargos relativos à execução do contrato da empreitada da “Linha do Norte — Subtroço 2.3 — Alfarelos/Pampilhosa — Construção da Passagem Superior Rodoviária ao Km 223,439 e restabelecimentos para supressão da passagem de nível ao km 223,110 e reclassificação a uso de peões da passagem de nível ao km 223,990” até ao montante global de € 2.160.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2.º

Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

a) Em 2014 — € 669.600,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

b) Em 2015 — € 1.490.400,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

3.º

O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4.º

Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da REFER, E.P.E.

5.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Por delegação de competências, nos termos, respetivamente, dos despachos n.ºs 9459/2013 e 12100/2013.

10 de março de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.

207676333

Portaria n.º 208/2014

Considerando que a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E. pretende lançar um procedimento para a execução da empreitada de “Eletrificação do Ramal Ferroviário de Acesso ao Porto de Aveiro”;

Considerando que nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto [Lei de Enquadramento Orçamental (LEO)], com a redação dada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho, a REFER assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada e foi integrada no sector público administrativo, sendo equiparada a serviço e fundo autónomo;

Considerando que, de acordo com o estabelecido no artigo 45.º da mencionada Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), os compromissos que deem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia autorização, a conceder por portaria conjunta das Finanças e da Tutela, salvo se excecionados nos casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo;

Considerando que a empreitada de “Eletrificação do Ramal Ferroviário de Acesso ao Porto de Aveiro” tem execução financeira plurianual, torna-se necessária a publicação no *Diário da República* de uma portaria de extensão de encargos dos Ministros de Estado e das Finanças e da Eco-